



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 398/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Desafeta bem de uso comum e autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, integrando o patrimônio disponível do Município de Formosa, a área correspondente a uma parte da Rua 04 do Loteamento denominado Vila Carolina, com os seguintes limites e confrontações: Frente: limitando-se com a Rua 02, medindo 12,00mts (doze metros); Fundo: limitando-se com Espólio de Washington Alvarenga, medindo 12,00mts (doze metros); Lado Direito: limitando-se com o lote 05, da Quadra A, de propriedade do Sr. Eloy Pimenta Strauch, medindo 18,00mts (dezoito metros); Lado esquerdo: limitando-se com o Lote 01 da Quadra B, medindo 17,50mts (dezessete metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área total de 213,00m² (duzentos e treze metros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações, um lote não identificado por número de Quadra nem Lote, situado no loteamento denominado Vila Carolina, com os seguintes limites e metragens – Frente: limitando-se com a Rua 02, medindo 12,00 mts (doze metros) – Fundo: limitando-se com Espolio de Washington Alvarenga medindo 12,00 mts (doze metros) – Lado Direito: limitando-se com o Lote 05 da Quadra “A” de propriedade do Sr. Eloy Pimenta Strauch, medindo 18,00mts (dezoito metros) – Lado Esquerdo: limitando-se com o Lote 04 da Quadra “B”, medindo 17,50mts (dezessete metros e cinquenta centímetros)-. Perfazendo-se uma área total de 213,00m² (duzentos e treze metros quadrados); Requerente: Eloy Pimenta Strauch, imóvel vizinho de área remanescente de propriedade do Município, situado no perímetro urbano desta cidade.

Art. 3º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor mínimo da alienação do imóvel será fixada, previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto nº 527/09, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 398/2010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

Parágrafo Único – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 4º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela Legislação Específica.

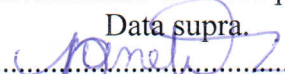
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de outubro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 072/10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 072/2010, de 24/09/2010 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 398/10 de 01/10/2010 que *“Desafeta bem de uso comum e autoriza alienação de bem imóvel do Município de Formosa, adiante identificado e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

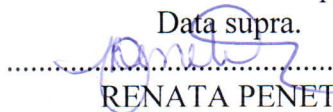
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de outubro de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos